

Edital

N.º 47/DAFRH-DAAG/2022

ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO, Presidente da Câmara Municipal do Município de Palmela:

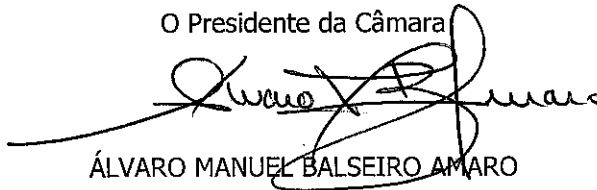
No uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 35º, n.º 1, alínea t), do Regime Jurídico das autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56º do mesmo regime legal, torna público o seguinte despacho:

- Despacho n.º 006/2022 – Medidas para prevenção de contágio por Covid-19.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Palmela, 22 de fevereiro de 2022.

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO



Despacho n.º 006/2022

MEDIDAS PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO POR COVID-19

-----Considerando a necessidade do município de Palmela continuar a manter uma posição ativa na prevenção e controlo da propagação da pandemia por COVID-19.-----

-----Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros nº 25-A/2022, de 18 de fevereiro, declara a situação de alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, no período compreendido entre 19 de fevereiro a 7 de março de 2022, atenuando algumas medidas restritivas face à evolução positiva da situação epidemiológica, atenta a trajetória descendente do número de novos casos diários, em consequência da proteção conferida pela acentuada taxa de vacinação concretizada.-----

-----Considerando o regime estabelecido na referida resolução, complementada com o Decreto-Lei nº 23-A/2022, de 18 de fevereiro, que altera as medidas aplicáveis no âmbito da pandemia da doença COVID-19, importa determinar e clarificar os seguintes aspetos:-----

1. A partir do dia 21 de fevereiro o regime de teletrabalho deixa de ser recomendado. -----
2. Mantém-se a obrigatoriedade do regime do teletrabalho a pedido do/a trabalhador/a, nas seguintes situações:
 - a) Trabalhadoras/es com condições de imunossupressão que careçam de administração de uma dose adicional da vacina contra o COVID-19 nos termos das normas da Direção-Geral da Saúde vigentes a 1 de outubro de 2021, mediante declaração médica da especialidade, com assinatura legível, conexas com os elementos clínicos. -----
 - b) Trabalhadoras/es portadoras/es de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%.-----
 - c) Trabalhadoras/es que tenham filho/a ou outra/o dependente a cargo, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, seja considerada/o doente de risco e que se encontrem impossibilitadas/os de assistir às atividades letivas e formativas presenciais em contexto de grupo ou turma. -----

Nestas circunstâncias (obrigatoriedade de teletrabalho) poderá em alternativa, mediante avaliação por parte de cada dirigente, em concordância com o/a trabalhador/a, na circunstância do espaço físico e a organização do trabalho não permitirem o cumprimento das orientações da DGS e do plano de contingência municipal (orientação técnica nº 2) designadamente o distanciamento entre postos de trabalho (mínimo de 2 metros) na estrita medida do exigível, -

Município
Palmela
Câmara Municipal
Presidência

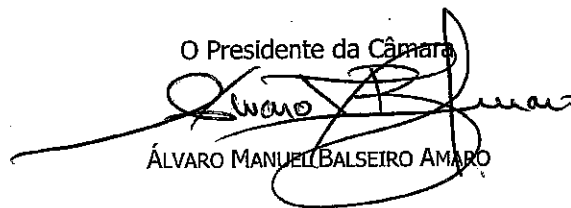
se necessário, promover-se adoção de horários desfasados (jornadas contínuas ou horários específicos). -----

3. Os locais de trabalho que envolvam atendimento a pessoas externas aos serviços municipais deverão assegurar de forma permanente a inserção de equipamentos acrílicos transparentes para garantir a adequada proteção higiénica e sanitária de trabalhadoras/es e utentes. -----

-----Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei. -----

-----Paços do Concelho de Palmela, 21 de fevereiro de 2022. -----

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO